



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
DIRETORIA DO FORO**

PORTARIA N.º 52/2020-SOR

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SORRISO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Portaria-Conjunta nº 371-PRES/CGJ, a qual dispõe sobre a desmaterialização de autos e a virtualização dos processos físicos, viabilizando o andamento regular da prestação jurisdicional e o teletrabalho no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, como medida de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 6º, da Portaria-Conjunta nº 305, que dispõe sobre a possibilidade de acesso de magistrados e servidores às dependências dos fóruns, sempre que tal medida fosse imperiosa para a prática dos atos necessários à prestação jurisdicional nas situações exemplificativas previstas no art. 4º da Resolução n. 313/2020 do CNJ, bem como em outros casos urgentes que pudessem advir do caso concreto, a fim de evitar o perecimento de direitos, e para retirada de autos, extração de cópias, escaneamento ou outras providências, com estrita observância à decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça no cia n. 0013076-16.2020.8.11.0019, de 23 de abril de 2020, e em consonância com o Ofício Circular n. 17/2020-PRES e desde que regulamentado pelos Diretores de Fóruns;

Considerando a necessidade de restabelecer rotinas, ainda que excepcionais, junto ao Fórum da Comarca de Sorriso, especialmente no que concerne à carga e digitalização de processos físicos;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCADE SORRISO
DIRETORIA DO FORO**

Considerando que a carga dos processos físicos, por parte de advogados e procuradores em geral, notadamente em razão do fechamento das portas dos fóruns da Justiça Estadual, não ocorre desde março de 2020, momento em que apenas processos urgentes/excepcionais receberam carga;

Considerando o princípio da eficiência, que rege a administração pública, bem como o princípio da celeridade processual;

Considerando a edição da Portaria nº 369/2020, de 05 de junho de 2020, pela Presidência do Tribunal de Justiça, que alterou o limite do tamanho dos arquivos suportados pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, bem como a Portaria-Conjunta n. 370, de 05 de junho de 2020, que regula a devolução dos processos físicos encaminhados ao segundo grau de jurisdição de modo digitalizado e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico;

Considerando o interesse da classe dos advogados de colaborar, sobretudo nesse delicado momento de Pandemia, com a retomada da marcha processual dos processos físicos e, com isso, participar da digitalização dos processos, conforme sinalizado pelo presidente da OAB – Subseção Sorriso-MT;

Considerando que o CPC, especialmente em seu art. 6º, estabelece a necessidade de cooperação entre todos os sujeitos do processo, com a finalidade de se obter, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, sendo que, quanto a digitalização dos processos físicos, tal cooperação foi, inclusive, idealizada nos arts. 2º; c/c 6º, inc. X, 10 e 11, ambos da Portaria-Conjunta nº 371-PRES/CGJ;

Considerando que, recentemente, foi instalado, no fórum de Sorriso, o sistema de cargas drive-thru, através da Portaria 49/2020-SOR; e

Considerando os termos da Resolução nº 322/2020-CNJ, datada de 01 de junho de 2020, que estabelece regras para o retorno gradual das atividades presenciais;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCADE SORRISO
DIRETORIA DO FORO**

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as normas referentes ao protocolamento físico, estabelecidas na Portaria 49/2020-SOR, na exata medida em que, após a edição da Portaria-Conjunta nº 371-PRES/CGJ, apenas será permitido o protocolamento, em processos físicos, pelo PEA, mantendo vigentes, contudo, todas as demais regras referentes à regulamentação do serviço drive-thru;

Art. 2º - Estabelecer regras de cooperação, para carga/digitalização de processos físicos, com os advogados militantes na comarca/região;

Art. 3º - Os pedidos de carga de processos devem ser encaminhados, por email (anexo à portaria 49/2020-SOR), às respectivas secretarias das varas, até o dia 26.06.2020 (sexta-feira) nominados como “carga e digitalização - processo físico”, simplificando a triagem pela secretaria;

Art. 4º - Os pedidos de carga, antes do retorno do expediente interno, tem por pressuposto o compromisso de digitalização e encaminhamento do arquivo PDF, pelo PEA, devendo tal compromisso constar do pedido via e-mail, referido no artigo anterior.

Art. 5º - Fica autorizado o comparecimento de um servidor, por secretaria, entre os dias 26 e 30, conforme indicação do juiz da respectiva vara, para encaminhar os processos com cargas requeridas ao setor do protocolo/drive-thru, em horário a ser ajustado com a diretoria do foro, evitando, assim, a presença excessiva de público interno no recinto;

Parágrafo 1º - O servidor indicado deverá utilizar, durante o tempo de permanência no fórum, todos os EPI's fornecidos;

Parágrafo 2º - Os servidores da secretaria e do protocolo deverão controlar a quantidade e os números dos processos encaminhados, até mesmo para conferir o retorno, que deverá ocorrer, ordinariamente, no prazo de 10 dias úteis. Havendo necessidade de dilação do prazo para digitalização deverá o pleito ser



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCADE SORRISO
DIRETORIA DO FORO**

encaminhado, justificadamente, pelo mesmo email de requisição da carga, ao juízo competente;

Parágrafo 3º - Diferentemente do que ocorrerá ordinariamente com o fluxo de trabalho do drive-thru, quando do retorno do expediente interno, os emails de solicitação somente serão respondidos em caso de eventual impossibilidade legal da carga, com a indicação do respectivo motivo legal, ficando dispensada a resposta se a carga for possível e o processo encaminhado ao protocolo-drive-thru, devendo os advogados observarem as datas e horários mencionados nesta Portaria e divulgados pela OAB – Subseção Sorriso/MT.

Parágrafo 4º - O prazo de digitalização, supra referido, não altera o(s) prazo(s) para a prática de outro(s) ato(s) processual, eventualmente existente;

Art. 6º - Juntamente com o processo deverá ser impresso o termo de carga e, no verso, o email de requerimento de carga, bem como alocada na capa do(s) processo(s), facilitando, com isso, o trabalho do setor do protocolo/drive-thru;

Art. 7º - No dia 30.06, em horário a ser previamente estabelecido, pela diretoria do foro e previamente comunicado à OAB – Subseção Sorriso, levando-se em consideração a quantidade de processos e a divisão proporcional por varas, os processos estarão à disposição, para carga, pelo sistema drive-thru, visando dinamizar o fluxo do trânsito;

Parágrafo único - Caso, eventualmente, o dia 30.06 não seja suficiente para entrega das cargas, pela quantidade de pedidos dessa natureza, poderá ser agendada nova(s) data(s), que será prévia e conjuntamente agendada entre a Diretoria do Foro e a OAB - Subseção Sorriso;

Art. 8º - Ao providenciar a digitalização dos processos os advogados deverão observar as disposições e formatações, especialmente do art. 3º Portaria-Conjunta nº 371/2020 PRES-CGJ;

Art. 9º - Finalizada a digitalização e peticionado, via PEA, com o(s) anexo(s) do(s) arquivo(s) processual(ais) digitalizado(s), eventualmente separados



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCADE SORRISO
DIRETORIA DO FORO**

pelo limite de 15Mb, serão os autos físicos restituídos, via protocolo/drive-thru, que funcionará, excepcionalmente, para a restituição das cargas, no dia 14/07, das 13h00 às 18h00;

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se, expedindo o necessário, com encaminhamento de cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, à 17ª Subseção da OAB de Sorriso, Ministério Público, Defensoria Pública, aos Juizes lotados na Comarca e aos respectivos Gestores Judiciários.

Sorriso/MT, 22 de junho de 2020.

**Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito Diretor do Foro**